

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

SECÇÃO DF

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da entidade, sede e foro, objetivos, prerrogativas e deveres.

Art. 1º A Associação brasileira de Engenharia de Segurança do Trabalho, seção Distrito Federal que tem como sigla ABRAEST-DF, fundada em 26 de novembro de 1984, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e área de atuação no Distrito Federal, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída para fins de estudo, coordenação e proteção dos interesses profissionais de engenharia de segurança do trabalho, conforme estabelece a legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais Associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São objetivos da ABRAEST-DF:

- I – Congregar Engenheiros de Segurança do Trabalho do Distrito Federal;
- II – Promover o desenvolvimento e integração com entidades afins, incremento o intercâmbio de experiências, de informações e de material documentário;
- III – Estender seus serviços aos engenheiros de segurança do trabalho e de outros profissionais da área prevencionista do Distrito Federal;
- IV – Proporcionar e/ou auxiliar a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais de engenharia de segurança do trabalho;
- V – Realizar encontros, congressos, debates, seminários, conferências e palestras de caráter técnico-cultural, abordando temas de interesse geral, especialmente aqueles ligados à segurança do trabalho;
- VI – Proporcionar assessoria e consultoria técnica e entidades públicas ou privadas quando solicitada;
- VII – Assinar, com entidades públicas ou privadas, convênios ou contratos para prestação de serviços técnicos, gerenciamento total ou parcial de serviços de segurança do trabalho, e outros ligados à prevenção de acidentes do trabalho;
- VIII – Manter intercâmbio com entidades congêneres do país e internacionais;
- IX – Defender os interesses e apoiar as reivindicações relativas a profissão de engenheiro de segurança do trabalho;
- X – Promover ou participar de empreendimentos ou atividades que por sua inspiração e natureza, possibilitem à Associação um melhor cumprimento de seus objetivos;
- XI – Colaborar com os poderes públicos e entidades privadas nos assuntos de interesse da comunidade ligados direta ou indiretamente, à engenharia de segurança do trabalho;
- XII – Propugnar pela melhoria dos padrões dos cursos de formação, aperfeiçoamento e de especialização de engenharia de segurança do trabalho, dos laudos, trabalhos, relatórios e serviços dos engenheiros de segurança do trabalho;
- XIII – Publicar a Revista de Engenharia de Segurança do Trabalho, o Boletim ABRAEST-DF, livros técnicos e didáticos na área de prevenção de acidentes do trabalho no DF.

Art. 3º São Prerrogativas da Associação:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados, relativamente à profissão exercida;
- b) colaborar com o Estado, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a profissão de engenheiro de segurança do trabalho.
- c) escolher representantes para compor o plenário do Crea por meio de eleição em Assembleia específica.

Art. 4º São Deveres da Associação:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para associados visando à proteção do exercício profissional;

Art. 5º São condições para o funcionamento da Associação:

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

- b) abstenção de qualquer propaganda político partidária e de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, direitos, Deveres e Penalidades

Art. 6º Tem direito de serem admitidos na Associação:

- a) os engenheiros, arquitetos e agrônomos possuidores de cursos de engenharia de segurança do trabalho, desde que possua registro no CREA;
- b) entidades públicas e privadas interessadas e/ou atuantes na área de segurança do trabalho;
- c) profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, que tenham prestado serviços à engenharia de segurança;
- d) demais profissionais de nível superior, desde que seja aprovado pela Diretoria, na qualidade de sócio temporário.

Art. 7º A ABRAEST-DF admite e reconhece as seguintes categorias de sócios:

- I – Fundador;
- II – Efetivo;
- III – Contribuinte;
- IV – Aspirante;
- V – Correspondente;
- VI – temporário;
- VII – Benemérito;
- VIII – Honorário.

§ 1º Fundador é o sócio admitido até a data de aprovação do primeiro estatuto da ABRAEST-DF;

§ 2º Efetivo é o sócio admitido após o evento referido no parágrafo anterior;

§ 3º Contribuinte é o sócio ligado a áreas afins à segurança do trabalho, pessoa física ou jurídica;

§ 4º Aspirante é o sócio regularmente matriculado em curso de graduação em engenharia, arquitetura, agronomia e áreas afins, que passará automaticamente a sócio Efetivo e/ou Contribuinte a partir da especialização em engenharia de segurança do trabalho, desde que registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho;

§ 5º Correspondente é o sócio pessoa física ou entidade especializada em assuntos de engenharia de segurança do trabalho e áreas afins, residente ou sediada no Brasil ou no exterior;

§ 6º Temporário é o sócio, de nível superior, aprovado para ocupar um cargo na Diretoria, para a gestão vigente;

§ 7º Benemérito é o sócio pessoa física ou jurídica, que haja prestado relevantes serviços à ABRAEST-DF;

§ 8º Honorário é o sócio, pessoa de notório mérito, que houve prestado serviços relevantes à causa da prevenção de acidentes do trabalho;

§ 9º Os sócios mencionados nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º estão sujeitos ao pagamento de contribuição social. Os demais estão isentos dessa contribuição.

Art. 8º Os títulos de sócio Benemérito e Honorário serão conferidos pela Diretoria com homologação da Assembléia Geral.

Art. 9º São Direitos do Sócio:

- I – votar e ser votado na escolha dos delegados que comporão a Assembléia geral da ABRAEST;
- II – participar das Assembléias Gerais e reuniões, propôr e discutir assuntos de interesse da Associação;
- III – freqüentar a sede social e participar dos serviços e vantagens oferecidas pela ABRAEST-DF;
- IV – requerer à Diretoria, por escrito e justificadamente a convocação da Assembléia Geral;
- V – propor à Diretoria, por escrito, a adoção de quaisquer medidas de utilidade para a ABRAEST-DF e seus associados;
- VI – representar à Assembléia Geral ou Conselho Fiscal contra atos da direção da ABRAEST-DF;
- VII – renunciar à sua condição de sócio;
- VIII – gozar dos benefícios que vierem a ser instituídos pela Associação;

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º perderá seus direitos o associado pessoa física que, por qualquer motivo, deixar em caráter definitivo o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria ou invalidez, falta de trabalho

ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes dois últimos casos isento do pagamento das contribuições, mas privado do exercício de cargo de administração;

§ 3º perderá, também, seus direitos de associado, pessoa física ou jurídica que:

- a) atrasar no pagamento da anuidade devida, por mais de dois anos consecutivos;
- b) for excluído da Associação, seja qual for o motivo.

Art. 10º São Deveres do Sócio:

I – propugnar pelo presente progresso e prestígio da ABRAEST-DF;

II – cumprir as disposições do estatuto, regimento interno deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III – participar das Assembléias e reuniões;

IV – participar de Grupos Especializados e de Comissões, quando solicitado pela Diretoria;

V – empenhar-se, com dedicação, no desempenho das atribuições de cargo para o qual tiver eleito ou nomeado;

VI – pagar pontualmente as contribuições devidas à ABRAEST-DF;

VII – levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que, direta ou indiretamente, prejudique à ABRAEST-DF, seu bom nome e patrimônio;

Art. 11º As anuidades serão fixadas em:

- a) para pessoa física o valor equivalente a 1/7 (um sétimo) do salário mínimo vigente no dia do recolhimento;
- b) para pessoas jurídicas o valor equivalente a no mínimo 02 (dois) salários mínimos vigentes no dia do recolhimento;

§ 1º o valor das anuidades especificadas nas alíneas “a” e “b” do caput deste artigo, deverá ser recolhido até dia 31 de janeiro de cada ano, e o das referidas na alínea “c” do caput deste artigo até dia 31 de março;

§ 2º O valor das anuidades será acrescido de 10% de multa mais 1% de juro de mora por mês de atraso.

Art. 12º Das Penalidades:

Os sócios, qualquer que seja sua categoria, são passíveis de punição por transgressão do estatuto, regimento interno, regulamentos e portarias, assim como por atos que causem dano moral ou material à ABRAEST-DF

§ 1º serão suspensos os direitos do associado que:

- a) desacatar a Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou a Diretoria;
- b) infringir dispositivo deste estatuto, não incluído no parágrafo 2º;

§ 2º será eliminado do quadro social:

- a) os que por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem nocivos à entidade;
- b) os que sem motivo justificado se atrasarem, em mais de 02 (dois) anos consecutivos, no pagamento das contribuições

§ 3º As penalidades previstas no parágrafo 1º deste Artigo serão aplicadas pela Diretoria e as previstas no parágrafo 2º serão de competência da Assembléia Geral.

§ 4º Nenhuma penalidade será imposta sem prévia audiência do acusado que poderá aduzir defesa por escrito.

§ 5º Da penalidade imposta pela Diretoria, caberá recurso a Assembléia Geral.

Art. 13º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso em pagamento.

Parágrafo Único – Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo associado.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 14º São órgãos Administrativos da ABRAEST-DF

- a) Assembléia Geral,
- b) Diretoria,

- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo Permanente e
- e) Conselho Técnico Permanente

Art. 15º A Diretoria é composta de:

- a) Diretoria Técnica,
- b) Diretoria Financeira,
- c) Diretoria Social, Esportiva e Cultural,
- d) Diretoria de Planejamento e Administração

Art. 16º A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo da ABRAEST-DF, será constituída de:

- a) todos associados em dia com pagamento de anuidade, e no pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) sócio Benemérito e Honorários.

Art. 17º Os Conselhos Fiscal, Consultivo Permanente e Técnico Permanente são constituídos respectivamente:

- a) Conselho Fiscal por 03 (três) membros e suas atribuições serão limitadas à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.
- b) Conselho Consultivo Permanente pelos Ex- Presidentes da ABRAEST e a sua principal missão é assessorar e prestar consultoria à Diretoria, principalmente nas questões mais complexas e políticas, visando promover a qualidade e excelência nas decisões, assim como representar a Diretoria nos Órgãos Públicos e Sistema CONFEA/CREA/Mútua, onde precisar, dado a relevância política nessas ações; e
- c) Conselho Técnico Permanente pelos três (03) seguintes membros de notório saber técnico e científico da Associação, Antônio Luiz de Souza Ávila, Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira e Celso Berilo Cidade Cavalcanti, podendo ser substituído algum de seus membros, em caso de renúncia ou vacância, assim como acrescido de mais membros a cada nova Gestão, sempre através de Assembléia Geral, e suas atribuições serão assessorar a Diretoria nos Congressos e eventos técnicos da Entidade, além de outras ações imprescindíveis e pertinentes que a Diretoria demandar.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 18º Os Associados em dia com suas contribuições e no pleno gozo de seus direitos sociais, poderão votar e ser votado para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, obedecidos os seguintes requisitos:

- 1. votação por escrutínio secreto;
- 2. quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação;
- 3. será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos dos presentes;

Art. 19º A Diretoria exercerá o mandato pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

Art. 20º A Assembléia Geral decidirá sobre as condições de suspensão ou de perda de mandato.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 21º A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente sempre que necessário;
- b) extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 22º A diretoria reunir-se-á periodicamente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos Diretores.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

Art. 23º Compete à Assembléia Geral:

- a) Conferir títulos de sócios Benemérito e Honorário conforme o Capítulo II Art. 7º, parágrafos 6º e 7º;
- b) eleger os membros da Diretoria; Conselho Fiscal e seus suplentes, assim como seus representantes e respectivos suplentes para compor o Plenário do CREA;
- c) deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- d) reformar os estatutos;

Art. 24º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a observância das normas de administração dos recursos financeiros e patrimoniais manipulados pela ABRAEST-DF;
- b) emitir parecer sobre a posposta orçamentária da ABRAEST-DF;
- c) opinar sobre a abertura de créditos adicionais e sobre contas da entidade;
- d) conferir o saldo de caixa;
- e) emitir parecer sobre alienações e onerações de bens da entidade.

Art. 25º Compete ao Presidente da ABRAEST-DF:

- a) coordenar, orientar e supervisionar a política da Associação;
- b) indicar, em conjunto com os Presidentes das seccionais e os seus respectivos delegados, o novo Presidente e o Diretor Executivo da ABRAEST;
- c) presidir os Congressos, Seminários e Encontros promovidos pela Associação;
- d) assinar, com entidades públicas ou privadas, convênios ou contratos para a prestação de serviços técnicos, gerenciamento total ou parcial de serviços de segurança do trabalho, e outros ligados à prevenção de acidentes do trabalho;
- e) aprovar o orçamento anual da Associação;
- f) autorizar pagamentos, emitir e endossar cheques, ordens bancárias, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores para contas bancárias da entidade, autorizar e resgatar aplicações financeiras, e receber e assinar recibo e dar quitação, em conjunto com o Diretor Financeiro da ABRAEST-DF, ou com qualquer Diretor na ausência deste último;
- g) incentivar as demais classes de profissionais de segurança e medicina do trabalho;
- h) representar a Associação perante a administração pública, em juízo e for dele, podendo delegar poderes;
- i) promover, em caráter excepcional, reuniões extraordinárias da Diretoria;

Art. 26º Compete ao Vice-Presidente da ABRAEST:

- a) substituir o Presidente da ABRAEST-DF em seus impedimentos eventuais e afastamento temporários;
- b) acompanhar o desenvolvimento da programação de cada Diretoria, verificando as prioridades, custo, tempo, etc;
- c) levantar as necessidades de cada Diretor e estabelecer prioridades juntamente com o Presidente;
- d) ter contato freqüente com os Diretores para eliminar dúvidas e canalizar esforços para as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- e) ser responsável pela edição do jornal informativo da ABRAEST-DF ou delegar poderes.

Art. 27º Compete ao Diretor Financeiro da ABRAEST-DF:

- a) ter sob sua guarda os valores da Associação;
- b) emitir, endossar cheques e ordens bancárias, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores para contas bancárias da entidade, autorizar e resgatar aplicações financeiras, receber e assinar recibos, todas as demais operações bancárias e financeiras, dar quitação; sempre em conjunto com o Presidente da ABRAEST;
- c) ELABORAR E SUBMETER A APRECIÇÃO DO Presidente a proposta orçamentária da ABRAEST-DF;
- d) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- e) aprova em conjunto com o Presidente a aplicação de recursos da ABRAEST-DF;
- f) decidir sobre a constituição de fundos de reservas de interesse da Associação;

- g) fixar as diretrizes relativas aos serviços de Administração financeira e contabilidade da ABRAEST-DF;
- h) decidir sobre a compra, construção ou locação de imóveis para uso da ABRAEST-DF;
- i) aprovar a política de compras da ABRAEST-DF, inclusive a regulamentação dos processos de licitação;
- j) estabelecer critérios para padronização dos materiais, máquinas e equipamentos utilizados pela ABRAEST-DF;

Art. 28º Compete ao Diretor Técnico da ABRAEST-DF;

- a) aprovar a metodologia de consolidação das normas que regem os serviços da ABRAEST-DF;
- b) autorizar a constatação da mão-de-obra especializada, de acordo com a legislação em vigor;
- c) elaborar o quadro de pessoal da ABRAEST-DF de acordo com a efetiva necessidade dos serviços;
- d) fazer cumprir as normas aplicáveis ao pessoal da ABRAEST-DF;
- e) participar na elaboração do Programa Anual de Treinamento e a regulamentação dos cursos de treinamento;
- f) emitir e endossar cheques e ordens bancárias, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores para outras contas bancárias da entidade, autorizar e resgatar aplicações financeiras, e receber a assinar recibo e dar quitação, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente da ABRAEST-DF;
- g) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários.

Art. 29º Compete ao Diretor de Planejamento e Administração:

- a) designar Comissão Especial para revisão de processos administrativos ou relativos ao exercício profissional;
- b) elaborar o Manual de Organização referente às atribuições, responsabilidades e competência dos membros das Diretorias;
- c) fixar as diretrizes e prioridades relativas aos serviços desenvolvidos nos Departamentos;
- d) apreciar e encaminhar ao Conselho Fiscal a Prestação de Contas do Presidente;
- e) elaborar e zelar pelo fiel cumprimento do Plano Anual de Metas da Associação;
- f) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários;
- g) emitir e endossar cheques e ordens bancárias, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores para outras contas bancárias da entidade, autorizar e resgatar aplicações financeiras, e receber a assinar recibo e dar quitação, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente da ABRAEST-DF;

Art. 30º Compete ao Diretor Social, Esportivo e Cultural:

- a) promover atividades de cunho social, esportivo e cultural;
- b) responsabilizar-se pelas sessões de abertura e encerramento dos eventos promovidos pela ABRAEST-DF;
- c) promover a divulgação das atividades da ABRAEST-DF;
- d) manter contatos com Associações e outras entidades, visando a elaboração de programas sociais, esportivos e culturais;
- e) responsabilizar-se pela elaboração de convites, programas, cartazes, etc dos eventos promovidos pela ABRAEST-DF;
- f) tomar medidas para o fiel desempenho das atividades de Relações Públicas na promoção da ABRAEST-DF;
- g) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais e afastamento temporários;
- h) emitir e endossar cheques e ordens bancárias, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores para outras contas bancárias da entidade, autorizar e resgatar aplicações financeiras, e receber a assinar recibo e dar quitação, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente da ABRAEST-DF;

CAPÍTULO VII

Do patrimônio, da Receita e Despesa

Art. 31º O Patrimônio Social da ABRAEST-DF é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis,
- b) legados e doações,
- c) quaisquer outras espécies de bens avaliáveis em dinheiro.

Art. 32º A receita da ABRAEST-DF será constituída de:

- a) contribuição obrigatória ou voluntária dos associados;
- b) taxas e multas;
- c) renda proveniente da venda de publicações;
- d) receitas de campanhas;
- e) auxílios e subvenções;
- f) prestação de serviços;
- g) rendas eventuais;
- h) convênios e contratos;
- i) outras

Art. 33 As Despesas da ABRAEST-DF correrão pelas seguintes rubricas:

- a) despesas administrativas;
- b) despesas de representação;
- c) despesas eventuais;
- d) despesas de grupos especializados;
- e) despesas sociais;
- f) outras.

Art. 34º A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

Art. 35º O presente estatuto poderá ser reformado desde que necessário, devendo essa reforma ser apreciada pela Assembléia Geral, para esse fim especificamente convocada, observadas as disposições contidas neste estatuto.

Art. 36º As dúvidas suscitadas e os casos omissos, serão dirimidos pela Diretoria da ABRAEST-DF.

Brasília, 22 de novembro de 2018.

JOSÉ DELFINO DA SILVA LIMA

Presidente